

Controladoria Geral do Estado - CGE
Instrução Normativa nº 2/2021/CGE-SEGE

Estabelece normas, procedimentos e mecanismos que objetivam prevenir ou impedir eventual conflito de interesse, conforme artigo 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.051 de 03 de maio de 2021.

Considerando a Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014, art. 2º, que cabe ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios;

Considerando o Decreto Estadual nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 3º, inciso IV, que estabelece ser finalidade desta CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, "promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção";

Considerando o Decreto Estadual nº 26.051 de 03 de maio de 2021, art. 7º, compete a Controladoria-Geral do Estado expedição de normas, procedimento e mecanismos que objetivam prevenir ou impedir eventual conflito de interesse;

Considerando o Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral do Estado - CGE 2018- 2023, publicado no Diário Oficial nº 181, de 3 de outubro de 2018, páginas 110 a 136, que estabelece como Missão da CGE-RO "zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos com transparência, publicidade e participação social, fortalecendo o combate à corrupção".

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA e o SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhes conferem respectivamente o artigo 56 do Decreto nº 23.907 de 15 de maio de 2019, bem como o artigo 43 c/c artigo 120 da Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Estadual, toda movimentação de servidor, que se enquadre no artigo 3º do Decreto Estadual nº 26.051, deve conter o Formulário de Declaração de Conflito de Interesse conforme ANEXO I desta Instrução Normativa.

§ 1º Entende-se como movimentação de servidor a nomeação, transferência, cedência, exoneração, destituição, demissão e aposentadoria.

§ 2º No caso de exoneração, destituição, demissão e aposentadoria, além da publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, deverá ser publicado texto contendo a indicação do prazo de 3 (três) meses em que o servidor se encontra em conflito de interesse após o fim do exercício de cargo ou emprego no âmbito do Executivo Estadual, conforme artigo 6º, inciso II e alíneas, do Decreto Estadual nº 26.051 de 03 de maio de 2021.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa se aplicam:

I - aos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo estadual; e

II - às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista compreendidas na Administração Indireta do Poder Executivo estadual, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços,

Art. 3º A movimentação do servidor seguirá o fluxograma que se estabelece no ANEXO II, descrito abaixo:

I - A unidade de Recursos Humanos Setorial, que solicita a movimentação do servidor, realizará a avaliação da existência de conflito de interesse por meio da análise dos documentos necessários, bem como do Formulário do anexo I.

II - A unidade de Recursos Humanos Setorial analisa a declaração conflito de interesse.

§ 1º Na ausência de conflito de interesse, a Setorial de Recursos Humanos prossegue com a movimentação do servidor.

§ 2º Em caso de presença de conflito de interesse, a Setorial de Recursos Humanos solicitará parecer à Comissão de Ética do Estado ou à Controladoria Geral do Estado (CGE), que devolverá o processo em 2 dias com a opinião.

a) Em caso de parecer desfavorável, a Setorial de Recursos Humanos comunicará a Secretaria de origem para conhecimento e emitirá alerta sobre o conflito de interesse existente;

b) Em caso de parecer favorável, a Setorial de Recursos Humanos prossegue com a movimentação do servidor.

§ 3º A Comissão de Ética poderá solicitar quaisquer documentos necessários para subsidiar a emissão do parecer.

4º Toda movimentação de servidor ficará sujeita a atualização na forma desta Instrução e no prazo instituído no ANEXO III.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE
(nomeação, transferência, cedência, exoneração, destituição, demissão, aposentadoria)

IDENTIFICAÇÃO

Nome		
Matrícula		
RG		
CPF		
Cargo a ser nomeado		
Entidade		

Declaro que, nos termos do art. 5º do Decreto nº 26.051/2021,

(☐) incorro em situação descrita como de conflito de interesses, a(s) qual(is) aponto no campo abaixo:

--

(☐) não incorro em quaisquer das situações descritas como de conflito de interesses.

Dispõe o artigo 5º do Decreto nº 26.051, de 3 de maio de 2021:

“Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Estadual, desde que tenha potencial lesivo ao bem jurídico, analisando em cada caso o nexo de causalidade e ato lesivo ao bem público nas seguintes hipóteses:

I - **divulgar ou fazer** uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades efetuadas;

II - **exercer atividade** que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado, do qual este participe;

III - **exercer**, direta ou indiretamente, **atividade** que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - **atuar**, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Rondônia;

V - **praticar ato** em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - **receber presente** de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado, do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - **prestar serviços**, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo Ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no artigo 3º deste Decreto, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.”.

Declaro, ainda, possuir integral conhecimento das situações caracterizadoras de conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Executivo Estadual, consoante ao artigo 6º do Decreto nº 26.051, de 3 de maio de 2021, que assim dispõe:

“Artigo 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Estadual:

I - a qualquer tempo, **divulgar ou fazer uso** de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 3 (três) meses, nos termos deste Decreto, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, no âmbito do Poder Executivo Estadual:

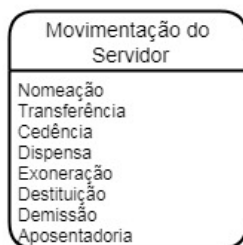
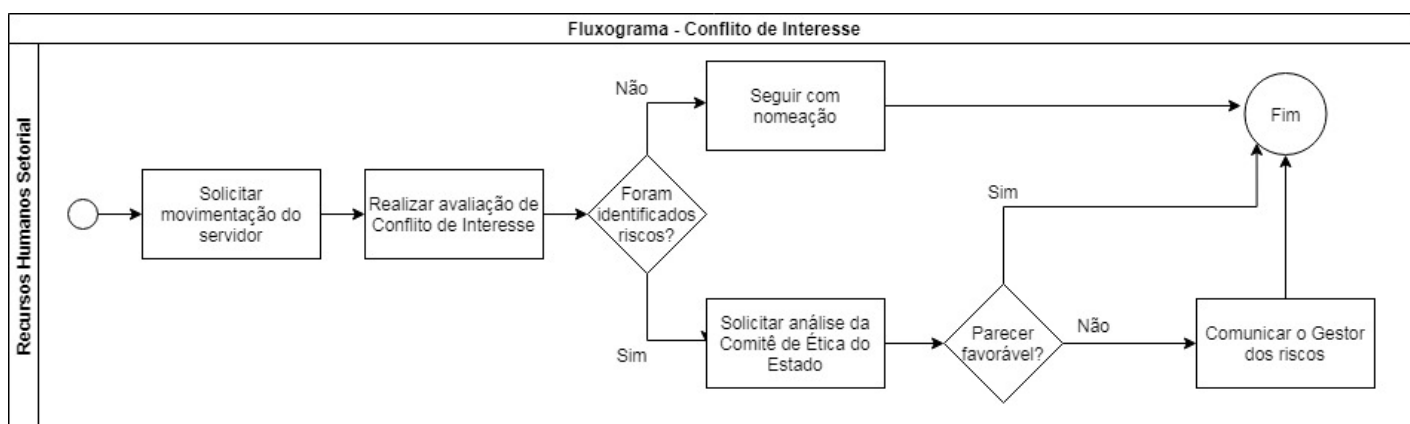
- a) **prestar**, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- b) **aceitar** cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- c) **celebrar** com Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao Órgão ou Entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego, ressalvados os casos de cláusulas uniformes; ou
- d) **intervir**, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante Órgão ou Entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.”.

Sob as penas do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (artigo 299 do Código Penal), reconheço, por fim, serem verídicas e integrais as informações por mim prestadas.

Porto Velho, ____ de ____ de ____.

Assinatura do declarante

ANEXO II



ANEXO III

TABELA DE ATUALIZAÇÃO DA FICHA DE CONFLITO DE INTERESSE		
Item	Cargo / Função	Periodicidade
Art.3º I	Secretários de Estado ou Equivalentes	Anual
Art.3º II	de Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, das Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista; e	Anual
Art.3º III	os Cargos de Direção, Coordenação, Gerência e Assessoramento Superiores - CDS, níveis 8 ao 16 ou equivalentes e das Funções Gratificadas - FGs, níveis 8 e 10 ou correspondentes.	Anual
Art.3º § 1º	Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a III deste artigo, sujeitam-se ao disposto neste Decreto os ocupantes de cargos ou empregos, cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou terceiro, conforme definido em Regulamento.	Anual



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**, **Superintendente**, em 19/07/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 19/07/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019381548** e o código CRC **AB9B5E66**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0007.013093/2021-13

SEI nº 0019381548